



INSTITUTO FEDERAL  
GOIÁS

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS  
REITORIA

## PORTARIA Nº 484, DE 12 DE MARÇO DE 2013

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS, nomeado pela Portaria MEC nº 627, publicada no Diário Oficial da União de 29.06.2009, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

I – Homologar o Regimento Interno do Comitê Gestor de Segurança da Informação e das Comunicações (CGSIC), aprovado pelo referido Comitê em reunião realizada no dia 20 de setembro de 2012.

II – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.



PAULO CÉSAR PEREIRA  
Reitor



**INSTITUTO FEDERAL  
GOIÁS**

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS  
Comitê Gestor de Segurança da Informação e das Comunicações**

## **REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ GESTOR DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E DAS COMUNICAÇÕES - CGSIC**

### **CAPÍTULO I**

#### **DA INSTITUIÇÃO**

Art. 1º - O Comitê Gestor da Segurança da Informação e das Comunicações (CGSIC) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás (IFG), instituído pela Portaria nº 1437, de 29 de agosto de 2012, em atenção ao disposto no Inciso VI, Art. 5º da Instrução Normativa nº 01, de 13 de junho de 2008, do Gabinete de Segurança da Informação da Presidência da República, cumprirá suas atribuições observando o disposto neste Regimento.

### **CAPÍTULO II**

#### **DA NATUREZA E FINALIDADE**

Art. 2º - O CGSIC-IFG é um órgão de assessoramento à Reitoria, tendo natureza deliberativa nas questões concernentes às suas atribuições específicas.

Art. 3º - O CGSIC-IFG tem por finalidade:

I – Dotar a Instituição de uma Política de Segurança da Informação e das Comunicações (PoSIC), definindo os requisitos metodológicos para implementação da Gestão de Segurança da Informação e das Comunicações;

Parágrafo Único – A política de que trata este item deverá ser submetida ao Conselho Superior para apreciação e aprovação.

II – Planejar e coordenar as atividades de segurança da informação e das comunicações no âmbito do IFG;

III – Desenvolver a cultura de segurança da informação e das comunicações na Instituição;

IV – Instituir e implementar a Equipe de Tratamento de Incidentes de Redes de Computadores (ETIR);

V – Desenvolver o Plano de Continuidade de Negócios para o IFG, dentro de sua área de competência;

VI – Desenvolver projetos específicos para as ações de segurança da informação e comunicações.

### CAPÍTULO III

#### DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º - O CGSIC-IFG será composto por 7 (sete) membros escolhidos de modo que possam representar os interesses do IFG no contexto da segurança da informação e das comunicações.

Art. 6º - Os integrantes do CGSIC-IFG serão nomeados pelo Reitor para mandato de 3 anos, podendo ser reconduzidos uma única vez, por igual período.

Art. 7º - Os mandatos dos integrantes do CGSIC-IFG não serão totalmente coincidentes.

Parágrafo Único - Para garantir o disposto no caput do artigo, os mandatos dos membros do Comitê a ser constituído imediatamente após a aprovação deste Regimento, serão de um, dois e três anos, estabelecidos na Portaria de designação.

Art. 8º - O CGSIC-IFG elegerá, entre seus membros, seu Gestor e seu Secretário-Executivo.

Parágrafo Único – O mandato do Gestor e do Secretário-Executivo será de um ano, sendo que ambos poderão ser reconduzidos ao cargo por até duas vezes consecutivas, por igual período.

Art. 9º - Em caso de vacância de até três membros, os demais integrantes do CGSIC-IFG apresentarão indicações dos substitutos ao Reitor, para a nomeação por Portaria.

Parágrafo Único – Em caso de vacância de mais de três membros do Comitê, caberá ao Reitor a indicação e nomeação dos novos integrantes.

### CAPÍTULO IV

#### DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 10 – São atribuições do CGSIC-IFG:

I – Coordenar as ações de segurança da informação e das comunicações;

II – Propor, aprovar e publicar normas e procedimentos complementares à PoSIC;

III – Dirimir eventuais dúvidas e deliberar sobre assuntos relativos à PoSIC;

IV – Avaliar criticamente a PoSIC, visando a sua aderência aos objetivos institucionais do IFG e à legislação vigente, e propor sua revisão, quando necessário;



**INSTITUTO FEDERAL  
GOIÁS**

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS  
Comitê Gestor de Segurança da Informação e das Comunicações**

- V – Eleger, dentre seus membros, o Gestor de Segurança da Informação e das Comunicações;
  - VI – Elaborar e aprovar seu Regimento Interno e modificá-lo, quando julgar necessário;
  - VII – Supervisionar a Equipe de Tratamento de Incidentes de Redes de Computadores (ETIR) e referendar o seu Regimento Interno;
  - VIII – Constituir grupos de trabalho para tratar de temas e propor soluções específicas sobre segurança da informação e das comunicações;
  - IX – Constituir grupo de trabalho para realizar auditoria de segurança da informação e das comunicações;
  - X – Receber e consolidar os resultados dos trabalhos de auditoria de segurança da informação e das comunicações e remetê-los à Reitoria.
  - XI – Responder às demandas dos órgãos de controle, quando referentes à segurança da informação e das comunicações no IFG;
  - XII – Realizar e/ou acompanhar estudos de novas tecnologias, quanto a possíveis impactos na segurança da informação e das comunicações;
  - XIII – Elaborar e implementar programas destinados à conscientização e à capacitação dos recursos humanos em segurança da informação e das comunicações;
  - XIV – Propor ao Comitê Gestor de Tecnologia da Informação (CGTI) o Plano de Investimentos em Segurança da Informação e das Comunicações do IFG;
  - XV – Assessorar a Reitoria nos assuntos relativos à segurança da informação e das comunicações.
- Art. 11 – São atribuições do Gestor de Segurança da Informação e das Comunicações:
- I – Presidir o Comitê Gestor de Segurança da Informação e das Comunicações, coordenando, orientando e supervisionando suas atividades;
  - II – Manter contato com o Departamento de Segurança da Informação e Comunicações do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (DSIC/GSI/PR);
  - III – Propor recursos necessários às ações de segurança da informação e das comunicações;
  - IV – Acompanhar as investigações e as avaliações dos danos decorrentes de quebras de segurança;



**INSTITUTO FEDERAL  
GOIÁS**

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS  
Comitê Gestor de Segurança da Informação e das Comunicações**

- V – Convidar servidores do IFG e/ou consultores a participar das sessões do Comitê;
- VI – Designar relator para os assuntos em pauta entre os membros do Comitê, quando se fizer necessário;
- VII – Proferir voto de qualidade no caso de empate em processo decisório nas votações do Comitê;
- VII – Manter contato direto e subsidiar a Reitoria para o trato de assuntos relativos à segurança da informação e das comunicações;
- IX – Encaminhar as deliberações do Comitê à Reitoria;
- X – Zelar pelo cumprimento deste Regimento.

Art. 12 – São atribuições dos membros do CGSIC-IFG:

- I – Comparecer às sessões do Comitê;
- II – Analisar, discutir e votar as matérias submetidas à apreciação do Comitê;
- III – Zelar pelo cumprimento deste Regimento.

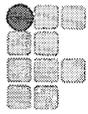
Art. 13 – São atribuições do Secretário-Executivo do CGSIC-IFG:

- I – Providenciar a infraestrutura necessária ao funcionamento do Comitê;
- II – Providenciar a agenda e pauta das sessões, bem como a documentação necessária ao bom andamento dos trabalhos;
- III – Secretariar as sessões do Comitê e elaborar as respectivas atas;
- IV – Encaminhar ao Gestor e aos demais membros cópias das atas das sessões anteriores;
- V – Responsabilizar-se pelos expedientes, bem como organizar, disponibilizar e manter atualizado o acervo documental correspondente.

## CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO

Art. 14 – O CGSIC-IFG reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano, por convocação do Gestor e, de forma extraordinária, quando necessário, mediante convocação do Gestor ou por solicitação escrita firmada pela maioria simples de seus membros.

§ 1º - As convocações e pautas das sessões, previamente aprovadas pelo Gestor, serão providenciadas e encaminhadas aos membros pelo Secretário-Executivo do Comitê com antecedência mínima de cinco dias úteis das datas das sessões.



**INSTITUTO FEDERAL  
GOIÁS**

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS  
Comitê Gestor de Segurança da Informação e das Comunicações**

§ 2º - Cada membro poderá propor item de pauta, devendo fazê-lo por escrito e endereçado ao Gestor do Comitê, com antecedência mínima de sete dias da data da reunião.

§ 3º - A pauta de qualquer reunião extraordinária será constituída exclusivamente das matérias que motivaram sua convocação, salvo em casos de incidentes de segurança da informação e das comunicações.

§ 4º - As atas das sessões serão lidas nas reuniões subsequentes, aprovadas e assinadas pelos membros presentes.

Art. 15 – É exigida maioria simples como quórum para o início dos trabalhos do Comitê e para a aprovação dos pontos de pauta.

Art. 16 – Poderão participar das sessões do Comitê servidores do IFG e consultores, sem direito a voto nas deliberações.

Parágrafo Único – Cabe ao Gestor do Comitê solicitar a presença de convidados nas sessões do Comitê, para prestação de esclarecimentos e subsídios acerca dos temas de pauta, podendo os demais membros propor, com a devida antecedência, essa participação.

Art. 17 – Os documentos gerados pelo Comitê serão divulgados pelo Portal do IFG, em sítio próprio.

## CAPÍTULO VI DA CONDUÇÃO DAS SESSÕES

Art. 18 – As sessões do CGSIC-IFG deverão observar a seguinte ordem de execução:

- I – Abertura;
- II – Leitura e aprovação da ata da sessão anterior;
- III – Informações necessárias ao andamento das sessões;
- IV – Discussão e votação dos itens da pauta;
- V – Encerramento.

Art. 19 – Na ausência do Gestor, a sessão do CGSIC-IFG será presidida pelo Secretário-Executivo.

Art. 20 – Na ausência do Secretário-Executivo, o Gestor indicará um dos membros presentes para secretariar a sessão do CGSIC-IFG.



**INSTITUTO FEDERAL**  
GOIÁS

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS  
Comitê Gestor de Segurança da Informação e das Comunicações

## CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21 – Este Regimento entrará em vigor após sua aprovação pelo CGSIC-IFG e homologação do Reitor do IFG, por meio de Portaria.

Art. 22 – Este Regimento poderá ser alterado, a qualquer tempo, por aprovação da maioria absoluta dos membros do CGSIC-IFG devendo, neste caso, ser submetido ao Reitor do IFG.

Parágrafo Único – As alterações de que trata este artigo só entrarão em vigor após homologação do Reitor do IFG, por meio de Portaria.

Art. 23 – Os casos omissos serão dirimidos pelo Gestor do CGSIC-IFG que, se considerar necessário, os submeterá às instâncias superiores.

Goiânia, 20 de setembro de 2012.